



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº. 775/2018.

DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONSÓRCIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AMAURI LENZONI, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio de Cooperação Técnica com o Município de Santo Anastácio, visando desenvolver ações nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária no que se refere à aprovação de projetos de edificações industriais, comerciais e de serviços, qualquer que seja o fim a que se destinem, bem como de habitações unifamiliares, isoladas, agrupadas, germinadas, multifamiliares e parcelamento de solo.

**Artigo 2º.** – Os projetos de interesse particular elaborados pelo Engenheiro Civil do Município de Ribeirão dos Índios deverão ser examinados e aprovados pelo Engenheiro Civil do Município de Santo Anastácio e vice-versa.

**Parágrafo Único** – O município que vier a contar com mais de 01 (um) Engenheiro Civil em seu quadro de servidores, poderá, a seu critério, dispensar a aprovação dos projetos por parte do município consorciado.

**Artigo 3º.** – O Engenheiro Civil que aprovar o projeto da obra não se responsabilizará pela execução e/ou fiscalização da mesma.

**Artigo 4º.** – A aprovação dos projetos da obra civil objeto deste Consórcio, configura-se num ato de colaboração das pessoas jurídicas de direito interno que integram a presente Lei e, com isso, não acarretará qualquer tipo de despesas a nenhuma das partes.



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**Artigo 5º.** – O Consórcio terá a duração de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo máximo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – O Consórcio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo o município interessado comunicar o outro por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 6º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar através de Termo de Compromisso o presente Consórcio, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 22 de outubro de 2018.

Este (a) Lei Municipal nº 775/2018 foi afixado (a)

no Atrio da Prefeitura Municipal

no dia 22 de Outubro de 2018

Ribeirão dos Índios, 22 / 10 / 18


  
Samuel Alves Ferreira

RG: 20650746

Assessor de Gabinete

  
José Amauri Lenzoni  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 22 de outubro de 2018.

  
Samuel Alves Ferreira  
ASSESSOR DE GABINETE



# MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 26/10/2018.

PÁGINA: 07

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL Nº 775/2018.

**LEI MUNICIPAL Nº. 775/2018.  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONSÓRCIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ AMAURI LENZONI,  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Consórcio de Cooperação Técnica com o Município de Santo Anastácio, visando desenvolver ações nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Sanitária no que se refere à aprovação de projetos de edificações industriais, comerciais e de serviços, qualquer que seja o fim a que se destinem, bem como de habitações unifamiliares, isoladas, agrupadas, germinadas, multifamiliares e parcelamento de solo.

**Artigo 2º.** – Os projetos de interesse particular elaborados pelo Engenheiro Civil do Município de Ribeirão dos Índios deverão ser examinados e aprovados pelo Engenheiro Civil do Município de Santo Anastácio e vice-versa.

**Parágrafo Único** – O município que vier a contar com mais de 01 (um) Engenheiro Civil em seu quadro de servidores, poderá, a seu critério, dispensar a aprovação dos projetos por parte do município consorciado.

**Artigo 3º.** – O Engenheiro Civil que aprovar o projeto da obra não se responsabilizará pela execução e/ou fiscalização da mesma.

**Artigo 4º.** – A aprovação dos projetos da obra civil objeto deste Consórcio, configura-se num ato de colaboração das pessoas jurídicas de direito interno que integram a presente Lei e, com isso, não acarretará qualquer tipo de despesas a nenhuma das partes.

**Artigo 5º.** – O Consórcio terá a duração de até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado pelo máximo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – O Consórcio poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo o município interessado comunicar o outro por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 6º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar através de Termo de Compromisso o presente Consórcio, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 7º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão dos Índios, 22 de outubro de 2018.

**José Amauri Lenzoni  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 22 de outubro de 2018.

**Samuel Alves Ferreira  
ASSESSOR DE GABINETE**